

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03	R\$ 11,94	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,73



**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO E.V.A.
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL
EDUCADORES, VALORES, APRENDIZADOS
CNPJ: 50.178.416/0001-72**

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Instituto de Educação Socioambiental Educadores, Valores, Aprendizados, doravante denominado simplesmente Instituto E.V.A., fundado em 21 de novembro de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de âmbito nacional, de caráter educativo, cultural e, social, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias, devidamente aprovado por Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Para a sua identificação, a Associação adotará o nome Instituto E.V.A., ou simplesmente E.V.A. – Educadores - Valores - Aprendizados.

Art. 2º O Instituto E.V.A. é constituído por tempo indeterminado, com sede, foro e administração na cidade de Atibaia, São Paulo, na Rua das Mangueiras nº 35, Guaxinduba, CEP 12945-857.

§ 1º Por decisão da Assembleia Geral, o Instituto E.V.A. poderá transferir a sede para outro local, manter e extinguir escritórios de representação em todo território nacional, ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

§ 2º A Associação terá seu exercício social coincidente com o ano civil, para todos os efeitos legais.

OBJETIVOS

Art. 3º O Instituto E.V.A. tem por objetivo implementar a Educação Socioambiental, de maneira interdisciplinar e transversal ao currículo do Ensino Básico brasileiro, utilizando um modelo híbrido (Educação à Distância e presencial) através de um conjunto de ferramentas digitais e de uma metodologia colaborativa em rede, para a construção, aplicação e publicação de atividades didático-pedagógicas localizadas.

§ 1º O trabalho do Instituto E.V.A. é dirigido aos professores da Educação Básica brasileira, com prioridade para as escolas públicas rurais, podendo ser estendido a instituições escolares urbanas, públicas ou privadas em situação de vulnerabilidade socioambiental.

§ 2º Para atingir esses objetivos, o Instituto E.V.A. poderá promover as seguintes atividades, direta ou indiretamente:

I – Elaborar, organizar e promover programas, projetos de pesquisa e eventos de atualização e formação docente (Educação Continuada) para a implementação da Educação Socioambiental no Ensino Básico, público e privado;

II – Incentivar voluntariado em atividades educativas e culturais, com ênfase na construção e consolidação de uma rede de especialistas para a construção de conteúdos de excelência acadêmica nos marcos da Educação Socioambiental;

III – Promover, preservar e ampliar a Educação Ambiental; para as Mudanças Climáticas; para os Direitos Humanos, e para a Cidadania Global;

BB

DF

MR

GP

MP



Protocolo nº 26492 de 22/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 34541 em 29/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 32531 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONÇA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03	R\$ 11,94	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,73



IV – Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, principalmente no que concerne à Cultura Negra, Cultura Indígena e de povos originários e outras comunidades tradicionais;

V – Desenvolver projetos especiais para a implementação especializada da Educação Socioambiental para as populações brasileiras pertencentes a escolas rurais diferenciadas, tais como: comunidades escolares de aldeamentos indígenas; de áreas de remanescentes de quilombos, e de assentamentos rurais;

VI – Fomentar intercâmbio de experiências de implementação da Educação Socioambiental entre professores do Ensino Básico, através de uma rede *online* colaborativa de docentes e da publicação digital de atividades didático-pedagógicas localizadas em distintas regiões;

VII – Propiciar o debate sobre ações, metodologias e eventos que despertem interesse e adesão para a implementação da Educação Socioambiental junto aos gestores de instituições educacionais públicas ou privadas de distintas esferas;

VIII – Promover eventos, presenciais e *online*, relativos aos conteúdos da Educação Socioambiental nos âmbitos municipais e sub-regionais, com a finalidade de compartilhar experiências e exercitar práticas participativas e democráticas;

IX – Estabelecer parcerias e convênios com entidades governamentais ou não-governamentais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com interesses correlatos ao Instituto E.V.A., para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações e experiências, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, intervenções educativas, exposições, palestras, cursos e atividades de educação formal e não-formal ligadas aos conteúdos da Educação Socioambiental;

X – Desenvolver, aplicar e validar instrumentos de avaliação de aprendizagem e de impacto social das atividades promovidas pelo Instituto E.V.A.;

XI – Divulgar periodicamente projetos realizados através de Boletins Informativos sobre atividades desenvolvidas pelo Instituto E.V.A.;

XII – Prestar consultorias e realizar eventos de formação docente especializada da área da Educação Socioambiental;

XIII – Incentivar a pesquisa dentro da área de atuação do Instituto E.V.A.;

XIV – Publicar anualmente os resultados das avaliações de aprendizados e de impacto social para garantir transparência e eficiência na utilização de recursos empenhados por doadores, patrocinadores, investidores ou parceiros;

XV – Promover atividades de caráter cultural permanente e a realização de eventos culturais ou artístico-culturais calendarizados e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes;

XVI – Promover ações sociais e educativas prevendo a inclusão da pessoa com deficiência;

XVII - Estabelecer parcerias visando à capacitação de agentes socioculturais;

XVIII – Estruturar ações formativas culturais destinadas a estudantes e professores de instituições públicas de ensino;

BB

DF

MR

GP

MP



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03	R\$ 11,94	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,73



XIX - Promover intercâmbios, formação, consciência ambiental, ações e discussões sobre acessibilidade e sustentabilidade para artistas e corpos docentes de instituições públicas de ensino.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto E.V.A.:

- I – Não fará distinção de raça, cor, identidade de gênero, idade, condição física ou social, credo político ou religioso, sem qualquer discriminação da clientela;
- II – Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III – Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Poderá licenciar franquias no território nacional e no exterior;
- V – Estimulará a atuação voluntária de pessoas e instituições interessadas em colaborar com suas finalidades.

Parágrafo único. Fica vedado qualquer envolvimento do Instituto E.V.A. em movimentos políticos partidários, doutrinários, ou ideológicos, e qualquer associado falar em nome do Instituto E.V.A. com o fim de atingir objetivos particulares.

Art. 5º O Instituto E.V.A. não distribuirá entre todos os associados, conselheiros, diretores, funcionários ou doadores, quaisquer tipos de excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração auferida mediante o exercício das atividades e funções em conformidade com o art. 3º, § 2º deste Estatuto.

BB

ASSOCIADOS

Art. 6º O Instituto E.V.A. se constitui de um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I – Estejam em plenitude de sua capacidade civil;
- II – Comunguem com suas finalidades educacionais, culturais e sociais;
- III – Concorde com o presente estatuto e obriguem-se a cumpri-lo;
- IV – Sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto E.V.A.

DF

MR

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – **Fundadores**, as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação, em 21 de novembro de 2022, e assinaram a respectiva Ata de instalação do instituto;
- II – **Efetivos** as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação do Conselho Administrativo e referendo da Assembleia Geral;
- III – **Embaixadores** as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, com as quais o Instituto E.V.A. estabeleça parcerias para a realização

GP

MD



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03	R\$ 11,94	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,73



de programas, projetos ou eventos junto a comunidades escolares rurais de outros territórios, nacionais ou estrangeiros, relacionados com a Educação Socioambiental, admitidas nesta qualidade pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral;

IV – **Beneméritos**, as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao Instituto E.V.A., sendo seus nomes recomendados pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios Fundadores, estes não serão substituídos, passando a gestão para os demais sócios efetivos, inclusive para composição das deliberações estatutárias.

Art. 8º O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito ao Conselho Administrativo do Instituto E.V.A.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral, que admitirá ou não, mediante votação da maioria simples.

Art. 9º A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério do Conselho Administrativo, sendo-lhe garantido:

I – Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa, sendo expressamente vedadas aquelas que ofendam a honra de terceiros;

II – Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pelo Conselho Administrativo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se tolerará quaisquer atos de agressões físicas praticadas por associado, que será sumariamente desligado do Instituto E.V.A., em razão da incompatibilidade com os fins da criação deste Instituto.

§ 2º O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção, mediante aviso por escrito ao Conselho Administrativo.

Art. 10. São direitos de todos os associados:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Comparecer e participar das Assembleias Gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto, desde que previamente inscritos, de acordo com as normas da convocação da Assembleia;

III – Participar de eventos educacionais, culturais, sociais e demais atividades promovidas pelo Instituto E.V.A.;

IV – Receber Boletins Informativos periódicos;

V – Requerer, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do Instituto E.V.A.

Art. 11. São deveres de todos os associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e posteriores regimentos internos, complementares deste Estatuto;

II – Acatar as determinações da Assembleia Geral;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03	R\$ 11,94	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,73



III – Colaborar com os órgãos da administração do Instituto E.V.A. na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
IV – Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do Instituto E.V.A., cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Instituto E.V.A. será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Consultivo e de Sustentabilidade.

Parágrafo único. Cada um destes órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 e 61 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto E.V.A, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto E.V.A. para o qual for convocada;
- II – Decidir sobre reformas do estatuto;
- III – Deliberar sobre a extinção do Instituto E.V.A. nos termos do Art. 36 deste estatuto;
- IV – Aprovar a prestação de contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras;
- V – Aprovar a exclusão de associados, após manifestação do Conselho Administrativo;
- VI – Aprovar a programação e o orçamento anuais, formulados pela Diretoria Executiva;
- VII – Decidir sobre a conveniência de alienar, alugar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – Conceder os títulos de associado benemérito ou embaixador por proposta do Conselho Administrativo;
- IX – Referendar a composição dos mandatos do Conselho Administrativo do Instituto E.V.A.
- X – Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho Administrativo.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 2º Todas as deliberações, salvo a prevista no parágrafo seguinte, da Assembleia Geral, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



Protocolo nº 26492 de 22/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 34541 em 29/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 32531 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONÇA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03	R\$ 11,94	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,73



§ 3º A deliberação quanto a extinção do Instituto E.V.A., prevista no inciso III deste artigo, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Presidente do Conselho Administrativo:

- I – Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do Instituto E.V.A., para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis;
- II – A cada 2 (dois) anos, para referendar a composição do mandato do Conselho Administrativo.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário e quando convocada:

- I – Pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- II – A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I – Julgamento de recurso de exclusão de associado;
- II – Reforma estatutária;
- III – Dissolução ou liquidação do Instituto E.V.A.

§ 2º As deliberações de Assembleia Geral Extraordinária serão aprovadas de acordo com os critérios de votação estabelecidos nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 14 deste Estatuto.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do Instituto E.V.A., por correspondência enviada aos associados através de qualquer meio eficiente, inclusive os eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos com qualquer número de participantes.

§ 2º Os atos relativos à reforma do estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 18. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão e administração do Instituto E.V.A., sendo composto pelos associados Fundadores, tal como estabelecido pelo artigo 7º, inciso I, c.c. seu parágrafo único, deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Administrativo será composto por:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência Acadêmica;
- III – Vice-Presidência de Estratégia.

§ 2º Os cargos que compõem o Conselho Administrativo serão ocupados pelos seus membros de maneira alternada, em mandatos com duração de 2 (dois) anos.

BB

DF

MP

GP

MP



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03	R\$ 11,94	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,73



§ 3º A composição de cada mandato deverá ser apresentada pelo Conselho Administrativo para referendo da Assembleia Geral, e aprovado por maioria simples de votos.

§ 4º É vedada a reeleição de qualquer membro, para o mesmo cargo, em mandatos consecutivos.

§ 5º Compete aos Vice-Presidentes substituírem o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 19. Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Definir as diretrizes estratégicas do Instituto E.V.A., cumprindo suas prioridades;
- II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- IV – Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- V – Nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- VI – Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo e de Sustentabilidade;
- VII – Estabelecer e fiscalizar as normas básicas de funcionamento do Instituto E.V.A.;
- VIII – Aprovar o Orçamento Anual do Instituto E.V.A., a ser elaborado pela Diretoria Executiva, e autorizar receitas e despesas extraordinárias;
- IX – Autorizar investimentos e outros atos jurídicos, que representem ônus ou diminuição patrimonial para a Instituto E.V.A.;
- X – Aprovar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, formulados pela Diretoria Executiva, submetendo-os, em seguida, à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XI – Deliberar sobre o pedido de admissão de associados;
- XII – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observados os preceitos legais aplicáveis;
- XIII – Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da atribuição de outros órgãos ou instâncias do Instituto E.V.A., inclusive as omissões e interpretações ao presente estatuto.

§ 1º Todos os documentos oficiais do Instituto E.V.A., incluindo cheques e demais documentos bancários e financeiros em valor individual superior a 10 (dez) salários-mínimos, tomados como base o estabelecido pelo governo federal, assim como todos os instrumentos contratuais, para serem válidos, deverão ter duas assinaturas, em conjunto, podendo ser:

- I – A do Diretor Executivo em conjunto com um membro do Conselho Administrativo;
- II – A de um membro do Conselho Administrativo em conjunto com um membro da Diretoria Executiva;
- III – Em caso de ausência de um membro do Conselho Administrativo, um procurador, com poderes específicos, nomeado por estes, poderá assinar no lugar dos mesmos, juntamente com um membro da Diretoria Executiva.

§ 2º Os cheques e demais documentos bancários e financeiros em valor individual de até 10 (dez) salários-mínimos, para serem válidos, deverão ter apenas

BB

DF

MR

GP

MP



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03	R\$ 11,94	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,73



uma assinatura, podendo ser a de um membro da Diretoria Executiva, ou um membro do Conselho Administrativo, ou a de qualquer procurador com poderes específicos.

§ 3º As procurações deverão ser firmadas, por instrumento público ou particular, por um membro do Conselho Administrativo ou pelo Diretor Executivo, com firma reconhecida, as quais deverão ser renovadas anualmente, sob pena de caducidade.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I – Representar institucionalmente o Instituto E.V.A., ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Auxiliar nas atividades de mobilização de recursos;
- III – Indicar os membros da Diretoria Executiva e, após aprovação do Conselho Administrativo, formalizar a contratação dos mesmos;
- IV – Recomendar a eventual destituição de membros da Diretoria Executiva e, após aprovação do Conselho Administrativo, formalizar a rescisão contratual dos mesmos;
- V – Supervisionar as funções da Diretoria Executiva;
- VI – Convocar as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.

Art. 21 O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo deliberará, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A gestão do Instituto E.V.A. será exercida pela Diretoria Executiva, composta por 3 (três) Diretores Operacionais, nomeados pelo Conselho Administrativo nos termos do Art. 19 IV deste estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição:

- I – Diretor Executivo;
- II – Diretor de Produto;
- III – Diretor de Desenvolvimento.

§ 1º Os Diretores do Instituto E.V.A. serão profissionais regularmente contratados, cujas nomeações e eventuais destituições serão promovidas pelo Presidente, com prévia aprovação do Conselho Administrativo.

§ 2º Compete ao Diretor Executivo:

- I – Administrar e representar o Instituto E.V.A. perante terceiros, assumindo as atribuições formalmente conferidas ao Conselho Administrativo;
- II – Participar das Assembleias;
- III – Autorizar pagamentos e movimentação bancária, observadas as diretrizes definidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Art. 19;
- IV – Preparar o Orçamento Anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo;



Protocolo nº 26492 de 22/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 34541 em 29/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 32531 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONÇA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03	R\$ 11,94	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,73



V – Preparar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, submetendo-os à aprovação do Conselho Administrativo;

VI – Em conjunto com a Diretoria Executiva, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;

VII – Admitir e demitir funcionários, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço a qualquer título e definir as respectivas atribuições, seguindo as orientações do Conselho Administrativo.

§ 3º Competem aos demais Diretores Operacionais:

I – Participar das Assembleias Gerais;

II – Em conjunto com o Diretor Executivo, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;

III – Gerenciar as operações do Instituto E.V.A., sendo responsável pela consecução das suas finalidades.

§ 4º Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público;

§ 5º O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, com o escopo de receber parecer conclusivo;

§ 6º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por 03 (três) membros e 01 (um) suplente nomeados pelo Conselho Administrativo, nos termos do Art. 19 V deste estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Na hipótese de afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 2º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida pelo associado efetivo mais antigo do Instituto E.V.A.;

§ 3º Persistindo a igualdade de tempo de associação, será indicado o que for mais velho na idade cronológica;

§ 4º Permanecendo a igualdade, vaga será decidida diretamente pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 5º É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedado a percepção de remuneração, auxílio, estipêndio ou subsídio, ou qualquer outro título que se lhe atribua.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração do Instituto E.V.A.;

II – Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho Administrativo, bem como à Assembleia Geral;

III – Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva;

BB

DF

MR

GP

MP



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03	R\$ 11,94	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,73



IV – Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do Instituto E.V.A., devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;

V – Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Art. 25. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CONSELHO CONSULTIVO E DE SUSTENTABILIDADE

Art. 26. O Conselho Consultivo e de Sustentabilidade, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, será constituído por um número ilimitado de membros, composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir com o desenvolvimento das finalidades do Instituto E.V.A.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo e de Sustentabilidade serão nomeados pelo Conselho Administrativo, que poderá destituí-los.

Art. 27 Compete ao Conselho Consultivo e de Sustentabilidade:

- I – Orientar trabalhos de pesquisa;
- II – Opinar em projetos, programas e orçamentos;
- III – Colaborar com a melhoria da qualidade, produtividade e outras formas de aperfeiçoamento das atividades do Instituto E.V.A.;
- IV – Auxiliar a Diretoria Executiva no planejamento e implementação de ações que objetivem assegurar a sustentabilidade do Instituto E.V.A. e suas representações regionais;
- V – Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 28. O Conselho Consultivo e de Sustentabilidade reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

DAS PENALIDADES

Art. 29. Os associados e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos específicos de:

- I – Ausência a três Assembleias Gerais consecutivas sem justificativas;
- II – Infringir os princípios éticos que norteiam o Instituto E.V.A., mediante conduta dos associados que destoem dos princípios éticos, morais e legais.
- III – Levar o Instituto E.V.A à prática de ato extrajudiciais e/ou judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.
- IV – Em caso de violência física contra qualquer pessoa, o associado será imediatamente afastado do Instituto E.V.A. e imposta a pena prevista neste estatuto.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;



Página

000021/000025

Registro Nº

34541

29/08/2024

Protocolo nº 26492 de 22/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 34541 em 29/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 32531 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 248,07	RS 70,44	RS 48,25	RS 13,06	RS 17,03	RS 11,94	RS 4,94	RS 0,00	RS 0,00	RS 413,73



§ 2º O acusado será previamente ouvido no que se refere a penalidade de exclusão, cabendo tal decisão ser passível de recurso à próxima Assembleia, de caráter ordinário ou extraordinário, que será realizada.

§ 3º O recurso descrito no parágrafo anterior deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão definitiva do associado só será admitida mediante justa causa, pelo direito à defesa e recurso, e, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia convocada para esse fim, não sendo permitida a deliberação, em primeira convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

FONTES DE RECURSOS

Art. 30. Constituem fontes de recursos do Instituto E.V.A.:

I – Doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;

II – As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;

III – As receitas patrimoniais;

IV – A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público;

V – A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI – A receita proveniente de contribuições voluntárias de associados;

VII – Verbas provenientes de promoções organizadas por associados;

VIII – Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;

IX – Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual do Instituto E.V.A.;

X – As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais;

XI – Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

XII – Estudos, pareceres e serviços prestados;

XIII – Rendimentos provenientes de franquias.

§ 1º As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais do Instituto E.V.A. serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 2º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

§ 3º O Instituto E.V.A. se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

BB

DF

MR

GP

MP



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03	R\$ 11,94	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,73



PATRIMÔNIO DO INSTITUTO E.V.A.

Art. 31. O patrimônio do Instituto E.V.A. poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública ou privada, adquiridos por meio de deliberação da diretoria executiva e sob a fiscalização do Conselho Fiscal, com recursos próprios ou recebidos em doações, desde que provenientes de organismos não envolvidos em problemas relacionados com delitos e/ou improbidade administrativa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. As prestações de contas observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

Art. 33. No término do exercício fiscal, será dada publicidade ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, com apresentação de certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, com disponibilidade das mesmas ao público geral.

Art. 34. Será realizada auditoria, da aplicação dos eventuais recursos obtidos através do termo de parceria.

Art. 35. As prestações de contas de todos os bens e recursos de origem pública será feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e seus regulamentos.

DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO E.V.A.

Art. 36. O Instituto E.V.A. será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos na Lei.

Parágrafo único. Em qualquer caso, serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente estatuto.

Art. 37. No caso de dissolução do Instituto E.V.A., o patrimônio líquido será transferido a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, entidade pública, e, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Instituto E.V.A.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Instituto E.V.A. remunera seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, e a todos aqueles que a ela prestarem serviços específicos, devendo ser respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.



Protocolo nº 26492 de 22/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 34541 em 29/08/2024 e averbado no registro primitivo nº 32531 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONÇA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03	R\$ 11,94	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,73



Art. 39. Os membros do Instituto E.V.A. e seus funcionários difundirão as finalidades e a filosofia deste, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Art. 40. O Instituto E.V.A. terá uma marca e um logotipo que serão registrados junto aos órgãos públicos brasileiros, a fim de que possam divulgar seus objetivos, por meio visual.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, de acordo com a Lei.

Art. 42. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Atibaia, SP, 19 de agosto de 2024.

Bruna Blanquier Lessa Bastos
Sócia Fundadora

Denise Pini Rosalem da Fonseca
Sócia Fundadora
Presidente da Assembleia

Maria Rita Lustosa Junqueira Villela
Sócia Fundadora
Secretária da Assembleia

Guilherme Carneiro Pinheiro
OAB-SP 502.652

Marilisa Pinheiro
OAB-SP 240.397



autentique

Autenticação eletrônica 15/15
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 22 ago 2024 às 08:04
Identificador: 49d0ec54d98e41808c4ec365e09472f69fba8be5d1323a3a7

- 19 ago 2024
19:03:35

Denise Pini Rosalem Da Fonseca (Email: denise@eva-edu.org, CPF: 784.028.678-04) assinou este documento por meio do IP 179.125.161.3 localizado em Atibaia - São Paulo - Brazil
- 20 ago 2024
13:51:13

Maria Rita Villela (Email: mariarita@eva-edu.org, CPF: 098.340.337-61) visualizou este documento por meio do IP 200.166.184.22 localizado em Brazil
- 20 ago 2024
13:51:19

Maria Rita Villela (Email: mariarita@eva-edu.org, CPF: 098.340.337-61) assinou este documento por meio do IP 200.166.184.22 localizado em Brazil
- 19 ago 2024
17:51:04

Guilherme Carneiro Pinheiro (Email: guilherme@exataatibaia.com.br, CPF: 388.687.778-78) visualizou este documento por meio do IP 187.0.235.123 localizado em Atibaia - São Paulo - Brazil
- 19 ago 2024
17:51:15

Guilherme Carneiro Pinheiro (Email: guilherme@exataatibaia.com.br, CPF: 388.687.778-78) assinou este documento por meio do IP 187.0.235.123 localizado em Atibaia - São Paulo - Brazil
- 19 ago 2024
17:53:51

Marilisa Pinheiro (Email: marilisa@exataatibaia.com.br, CPF: 107.096.188-40) visualizou este documento por meio do IP 186.249.143.182 localizado em Paulínia - São Paulo - Brazil
- 22 ago 2024
08:04:46

Marilisa Pinheiro (Email: marilisa@exataatibaia.com.br, CPF: 107.096.188-40) assinou este documento por meio do IP 186.249.141.159 localizado em Paulínia - São Paulo - Brazil

